# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO N. 21/2018/12

Por este instrumento particular, a DANILO SANTOS ROQUE 03864205565, estabelecida à Rua Xangô, 40, Térreo, Itapuã, CEP: 41.610-285, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 23.098.480/0001-70, neste ato representada por Danilo Santos Roque, RG. nº 1154880222 e CPF/MF nº 038.642.055-65, doravante simplesmente denominada "COMODANTE", e INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH, com endereço para correspondência na Rua do Cabral, n.º 45 – sala 304, Edf: Spazio, Nazaré, CEP 40.055-010, Salvador/BA, inscrita no CNPJ 07.267.476/0001-32, neste ato representado por Sr. Alfredo Silva dos Santos, brasileiro, casado, economista, RG 12961572 29, CPF 386.599.647/72 e Sr. José Antônio Oliveira de Andrade Sousa, brasileiro, médico, divorciado, RG 0107570157, SSP/BA, CPF n. 110.362.575-68, doravante simplesmente denominada "COMODATÁRIA" tem entre si justo e acertado o que segue:

#### Cláusula I - Do Objeto

Tem por objeto este contrato a cessão de uso gratuito, sob regime de comodato, dos equipamentos constantes na "Proposta Comodato" em anexo (parte integrante), sendo os mesmos destinados a utilização nas dependências do Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - UPAE ABREU E LIMA, localizado à BR 101, KM 47 – Desterro, Abreu e Lima — Pernambuco, CEP: 53.520-015, atendendo aos padrões dispostos no Contrato de gestão vigente, celebrado entre o GOVERNO DE PERNAMBUCO - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e a COMODATÁRIA.

Parágrafo Primeiro- A presente cessão restringe-se apenas ao uso dos bens destinados ao comodato para atividades administrativas da COMODATÁRIA, nos termos do Código Civil.

Parágrafo Segundo – Trocas de equipamentos ficará condicionada a analise das partes acerca do não funcionamento ou fim de vida útil do mesmo, ficando a troca sujeita à avaliação técnica da COMODANTE conjuntamente com a COMODATÁRIA.

Parágrafo Terceiro – Após a solicitação da troca de equipamentos pela COMODATÁRIA, o COMODANTE terá 24 horas para realizar a referida troca ou justificar, mediante apresentação da avaliação técnica, a justificativa para a não realização da troca.

## Cláusula II - Do Prazo e condições

O presente comodato vigorará de 13.09.2018 a 13.09.2019, podendo o presente pacto ser prorrogado pelas partes mediante termo aditivo a ser celebrado antes do seu termo final.

Pa

de la companya della companya della companya de la companya della companya della

Down

Parágrafo primeiro - A COMODATÁRIA compromete-se a restituir os bens cedidos em comodato nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontrava no ato de entrega.

Parágrafo Segundo – Fica ajustado que, após 05 (cinco) dias uteis do fim do presente pacto, não havendo interesse de prorrogação do mesmo, o contrato será automaticamente modificado para modalidade de locação, até a restituição dos bens, ficando obrigada a COMODATÁRIA a pagar, a título de locação pelo uso do bem, o valor equivalente a 20% do valor do equipamento (novo ou similar, caso seja retirado de linha).

Parágrafo Terceiro – Fica facultado ao COMODANTE, exigir a devolução dos bens durante o contrato de aluguel previsto na cláusula segunda deste capítulo, podendo inclusive utilizar-se dos meios judiciais cabíveis para tal.

Parágrafo Quarto - A COMODATÁRIA realizará as recargas dos cartuchos compatíveis com os equipamentos abaixo listados, fornecidos a titulo de comodato exclusivamente com o COMODANTE, sendo cada recarga no valor descrito na Tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QT.	VAOR TROCA DE CILINDRO	VALOR DE RECARGA POR EQUIPAMENTO
Impressora padrão HP P1102 (incluso 1 toners reservas)	09	R\$38,00	R\$ 69,90
Impressora HP 1102W(incluso 1 toners reservas)	06	R\$38,00	R\$ 69,90
Brother DCP L2540DW(incluso 1 toners reservas)	01	R\$38,00	R\$ 69,90
HP P2035N(incluso 1 toners reservas)	02	R\$38,00	R\$ 69,90
BROTHER HL 1200(incluso 1 toners reservas)	05	R\$38,00	R\$ 69,90

Parágrafo Quinto - O pagamento deverá ser realizado em 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota fiscal/Fatura.

Parágrafo Sexto - O valor pactuado poderá ser reajustado anualmente, por conveniência das partes, baseado no INPC e formalizado mediante celebração prévia de Termo Aditivo.

Parágrafo Sétimo – Despesas com a Assistência Técnica (manutenções), tais como deslocamento, estadia e alimentação do técnico já estão inclusos no preço.

Parágrafo Oitavo - Nos preços estão incluídos todos os tributos incidentes sobre o comodato ora contratado. Qualquer variação de alíquota, criação de novos tributos e/ou contribuições sociais ou instituição de depósitos compulsórios após a assinatura deste Contrato e incidentes sobre o seu

Carting to the Carting of the Cartin

Página 2 de 5

ARM.

objeto, implicará na proporcional alteração dos preços, que será realizada mediante celebração prévia de Termo Aditivo.

#### Cláusula III - Do Uso

Parágrafo Único - Os bens objeto da cessão destinam-se exclusivamente ao uso nas atividades administrativas da COMODATÁRIA, no estabelecimento desta, vedada a sua utilização em outras operações estranhas à que se propõe, bem como em locais diferentes do acordado.

#### Cláusula IV - Da Manutenção do Bem

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas de manutenção do bem emprestado serão de responsabilidade da COMODANTE. Em relação ao cartucho, a manutenção do mesmo, quando houver necessidade de troca de cilindro, será cobrado o valor descrito na Tabela do Parágrafo Quarto da Cláusula II.

Parágrafo Segundo - A manutenção, quando necessária, será efetuada pela COMODANTE ou por técnicos indicados pela mesma, sendo vedada a contratação de terceiros por parte da COMODATÁRIA.

Parágrafo Terceira — Durante a vigência deste contrato, a COMODATÁRIA não pagará por peças danificadas, exceto em casos onde fique constatado por meio de avaliação técnica feita pela COMODANTE e COMODATÁRIA, que o dano tenha sido causado por mau uso.

Parágrafo Quarta – É considerado <u>mau uso</u> toda ação externa voluntária ou involuntária por parte do usuário, tornando-o responsável pelos danos que possam ser causados aos equipamentos, a exemplo de objetos estranhos ou incompatíveis encontrados nos mesmos, sobrecarga de energia, utilização de voltagem incorreta, operação por pessoa inábil, dentre outros.

Parágrafo Quinta - A COMODATÁRIA obriga-se a manter o bem objeto desse pacto, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Parágrafo Sexta- A COMODATÁRIA terá direito a ressarcimento de eventuais despesas com a manutenção e conservação do bem emprestado, salvo situações extraordinárias, decorrente de força maior.

#### Cláusula V - Da Rescisão

**Parágrafo Primeiro** - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação.

Parágrafo Segundo - Declarada a rescisão, a COMODATÁRIA terá direito á utilização dos bens cedidos até o ultimo dia do contrato determinado na notificação, enquanto que o COMODANTE fará jus ao pagamento do comodato dos bens já usufruído, devendo o empréstimo fruir normalmente no mesmo mês do desfazimento.



Ju

Parágrafo Terceiro: O presente instrumento poderá ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida e, unilateralmente, pela COMODATÁRIA, nas seguintes hipóteses:

- a. cessão ou transferência pelo COMODANTE, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da COMODATÁRIA;
- b. decretação de recuperação judicial ou falência do COMODANTE;
- c. superveniência de incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d. dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação especifica;
- e. descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f. embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas;

Parágrafo Quarto – O presente contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, sem qualquer ônus, em caso de rescisão do contrato vigente, celebrado entre a COMANDATÁRIA e o GOVERNO DE PERNAMBUCO - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Quinto – Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pelo COMODANTE.

### Cláusula VI - Da responsabilidade solidária

O COMODANTE e seus sócios respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à COMODATÁRIA ou a terceiros na execução do presente contrato, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

Parágrafo Único - Os sócios do COMODANTE firmam o presente Contrato na condição de fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pelo COMODANTE, ficando a COMODATÁRIA desde já autorizada a emitir título de crédito extrajudicial em seus nomes, caso venha a pagar qualquer valor de responsabilidade do COMODANTE referente a execução do presente Contrato, qualquer que seja a sua natureza, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

### Cláusula VII - Da Responsabilidade da COMODATÁRIA

As condições de risco do bem ora emprestado são de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder por danos causados.

Parágrafo Primeiro - À COMODATÁRIA fica o comprometimento de executar o mínimo de 01 recarga/mês por equipamento cedido.

Página 4 de 5

Service total





Parágrafo Segundo - Caso não cumpra o avessado na presente cláusula, será cobrado o valor de 01 recarga/mês a título de utilização do equipamento.

Parágrafo Terceiro – Em caso de não cumprimento da cláusula anterior. o contrato poderá ser rescindido, a critério do COMODANTE, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, cabendo neste caso, à devolução de todos os equipamentos pela COMODATÁRIA e a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### Cláusula VIII - Eleição do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzem um só efeito, o qual faz na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Salvador, 13 de setembro de 2018.

DANILO SANTOS ROQUE 03864205565

IBDAH – Instituto de desenvolvimento da Administração Hospitalar

Testemunhas:

Nome:

RG JOO 25 29 662 CPF 015 42 3 05561

Nome:
RG 07598629-40

